



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



Parecer CGIM

Processo nº 241/2021/FMDS

Convite nº 016/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Assunto: Contratação de empresa para serviço de limpeza de vias e conservação e manutenção de áreas verdes a serem realizadas nas dependências do Distrito Empresarial do Município Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 241/2021/FMDS** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Processo Licitatório por meio de Convite, o Contrato, fora assinado no dia 19 de outubro de 2021, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para pré análise, fora datado no dia 08 de outubro de 2021; Fora Despachado pela CGIM com a pré análise em 18 de outubro de 2021; Aos 21 de outubro de 2021, volveram-nos os autos a esta Unidade de Controle para emissão do parecer final, sendo reconduzido à CPL em 25 de outubro de 2021. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite deflagrado para Contratação de empresa para serviço de limpeza de vias e conservação e manutenção de áreas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

verdes a serem realizadas nas dependências do Distrito Empresarial do Município Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 002), Despacho da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sra. Fernanda Francisco Ferreira, Portaria nº 007/2021 para providência de Pesquisa de Preços (fls. 003), Propostas (fls. 004-006), Planilha Descritiva (fls. 007), Justificativa (fls. 008), Termo de Referência (fls. 009-016), Solicitação de Despesa (fls. 017), Despacho da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico para providência de Existência de Recurso Orçamentário (fls. 018), Nota de Pré-Empenhos 187217 (fls. 019), Portaria nº 548/2021- Designação de Fiscal de Contrato (fls. 020-021), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 022), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 023), Autuação (fls. 024), Portaria no 513/2020 - GP Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás – PA e dá outras providências (fls. 025), Decreto nº 989/2018 – Dispõe sobre a aplicação dos novos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 026-026/verso), Minuta de Carta Convite e Anexos (fls. 027-041/verso), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 042), Parecer Jurídico (fls. 043-049), Edital e Anexos (fls. 050-064/verso), Recibos de entrega dos convites (fls. 065-067), Credenciamentos (fls. 069-103), Documentos de habilitação (fls. 105-227), Propostas (fls. 229-236), Ata de Sessão de Licitação (fls. 237-238), Despacho da CPL para análise e parecer prévio do Controle Interno (fls. 239), Despacho da CGIM à CPL (fls. 240), Confirmação da Autenticidade das Certidões (fls. 241-248), Despacho da CPL à Autoridade Competente submetendo o resultado de julgamento (fls. 249), Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 250), Publicação da Adjudicação e Homologação (fls. 251-252), Convocação para celebração do Contrato (fls. 253), Contrato nº 20219649 (fls. 254-256/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca do Processo Licitatório (fls. 257).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que, a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Convite, visto tratar-se de obras com valor total de R\$ 175.463,00 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais), estando de acordo com o previsto no artigo 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

(...)”

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Instrumento Convocatório, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

E ainda, a Procuradoria Municipal, opinou, que não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade convite para a pretendida aquisição, na forma da Minuta de Contrato, a qual foi elaborada em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 043-049).

Verifica-se nos autos os recibos de entrega do Convite no dia 23 de setembro de 2021, marcando o Procedimento Licitatório para o dia 30 de setembro de 2021 (fls. 065-067), às 14h00min, sendo respeitado o prazo mínimo de 5 dias úteis, conforme o artigo 21, § 2º, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

Receberam os convites às empresas BRILHANTE B S E R O SANTANA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, DOUGLAS AVILA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e STARKER BR TRANSPORTES LTDA.

Na abertura do certame compareceram as BRILHANTE B S E R O SANTANA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, DOUGLAS AVILA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e STARKER BR TRANSPORTES LTDA, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos, o Presidente da Comissão procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento e os envelopes de habilitação e proposta e ainda, urge destacar que foram tomadas e obedecidas todas as medidas de prevenção em relação ao COVID-19.

Quanto ao requisito de enquadramento nas condições de pequena empresa, foram devidamente enquadradas nas condições de Empresa de Pequeno Porte e Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, foi aberto o envelope nº 01, relativo aos documentos de habilitação das licitantes credenciadas e aptas a participarem da licitação. Passada a análise, foi constatado que todas as empresas atenderam os requisitos de habilitação, sendo realizado consulta das certidões nos respectivos sites eletrônicos, confirmando a plena tempestividade e regularidade das mesmas. Ademais, a Comissão esclareceu que não vislumbrou óbice sobre a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico, restando-as, portanto, HABILITADAS no certame.

Após o resultado da análise pela CPL ser repassado aos participantes, foi salientado o direito dos mesmos se manifestarem, onde por unanimidade, todos concordaram com a análise, assinando o termo de renúncia, passando assim a fase de propostas, procedendo a abertura das propostas das licitantes, sendo visto que os valores das propostas em ordem de classificação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

Em seguida, foi passada a abertura das propostas, sendo apresentado pela empresa BRILHANTE B S E R O SANTANA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA com a proposta no valor de R\$ 175.463,00 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais), a empresa DOUGLAS AVILA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou proposta no valor de R\$ 175.720,00 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e vinte reais) e a empresa STARKER BR TRANSPORTES LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 175.753,00 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais).

Sangrou-se vencedora a licitante **BRILHANTE B S E R O SANTANA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA** com a proposta no valor de **R\$ 175.463,00** (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

No entanto, passado o resultado às licitantes, a Comissão ressaltou a intenção de interpor recursos contra proposta da empresa, em que todos assinaram o termo de renúncia. Desta forma, a empresa BRILHANTE B S E R O SANTANA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA do certame. Sem Recurso.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de sua regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Seguindo para a assessoria jurídica, fora emitido parecer pela regularidade de todo o processo, opinando pela homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

O processo segue com a convocação para celebração do Contrato no 20219649 (fls. 254-256/verso), nos termos legais, **devendo ser publicado o seu extrato.**

O procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observação a ressalva supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

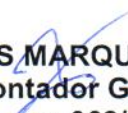
Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

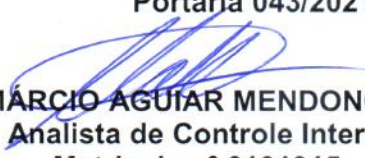
Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 25 de outubro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria 043/2021


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria no 062/2019-GP


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315